



**Universidade  
Europeia**

LALIREATE INTERNATIONAL UNIVERSITIES

## **REGULAMENTO**

### **DO PROGRAMA DE “VOLUNTARIADO CURRICULAR” DA UNIVERSIDADE EUROPEIA**



## REGULAMENTO

### DO PROGRAMA DE "VOLUNTARIADO CURRICULAR" DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Data do documento: \_\_/\_\_/2019

Validação Reitor:

Competência:

Validação DG:

Assinatura:

Publicação:

## Artigo 1.º

### Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Programa de “*Voluntariado Curricular*”, uma opção de escolha, enquanto alternativa à frequência de unidades curriculares de natureza optativa da Universidade Europeia.

## Artigo 2.º

### Objetivos

1. O Programa de “*Voluntariado Curricular*” tem como objetivo geral a promoção do *voluntariado*, exterior à Universidade Europeia, no âmbito social, como complemento da formação científica e técnica dos seus estudantes.
2. O Programa de “*Voluntariado Curricular*” tem ainda como objetivos específicos:
  - a) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal dos estudantes da Universidade Europeia;
  - b) Sensibilizar os estudantes para as temáticas da solidariedade, tolerância, compromisso, justiça e responsabilidade social;
  - c) Proporcionar aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de competências transversais.

## Artigo 3.º

### Destinatários

São destinatários do presente regulamento estudantes de 1º ciclo que se encontrem inscritos na Universidade Europeia num dos anos letivos seguintes ao da sua primeira inscrição.

## Artigo 4.º

### Estrutura e organização do programa

1. O Programa de “*Voluntariado Curricular*” corresponde a 3 ECTS submetido a critérios de avaliação.

2. A carga horária total será distribuída da seguinte forma:

Designação da unidade curricular	Nº ECTS	Horas de trabalho na instituição	Horas de acompanhamento tutorial	Horas de trabalho autónomo para elaboração do relatório	Carga horária total
<b>Programa de Voluntariado Curricular</b>	<b>3</b>	<b>35</b>	<b>14</b>	<b>35</b>	<b>84</b>

3. O Programa de “*Voluntariado Curricular*” poderá ter a duração máxima de 1 semestre e será uma opção às unidades curriculares de natureza optativa, incluído no plano de estudos em que o estudante se encontre inscrito.
4. O Programa de “*Voluntariado Curricular*” terá um número limitado de vagas, definido anualmente pela Comissão de Acompanhamento deste programa.
5. A atividade de *voluntariado* será desenvolvida numa instituição exterior que acolherá o estudante.
6. A atividade terá um supervisor na instituição de acolhimento e um professor tutor na Universidade Europeia.
7. Deverá ser elaborado um protocolo de colaboração entre a instituição de acolhimento, a Universidade Europeia e o estudante.
8. A atividade decorrerá de acordo com um plano de trabalho previamente acordado entre a instituição de acolhimento, o estudante e o professor tutor na Universidade Europeia.
9. A instituição de acolhimento poderá ser escolhida com base numa lista de instituições disponíveis, e previamente contactadas pela Universidade Europeia, ou poderá ser proposta pelo estudante, desde que validada pela Comissão de Acompanhamento.
10. O horário da atividade de *voluntariado* não pode coincidir com o das restantes atividades letivas, nem pode ser invocado para efeito de justificação de falta a aulas ou elementos de avaliação.
11. O horário de desenvolvimento da atividade de *voluntariado* poderá ser flexível, de acordo com o plano de trabalho inicialmente definido e aceite por todas as partes.
12. Quando, no âmbito da inscrição no segundo semestre, por motivo de desenvolvimento da atividade de *voluntariado*, não for possível concluir a avaliação desta unidade curricular durante a época normal até final de julho, a nota final poderá ser lançada até 30 de setembro.

## Artigo 5.º

### Coordenação/ Intervenientes da unidade curricular

1. A coordenação da unidade curricular será feita por uma Comissão de Acompanhamento (CA), à qual compete zelar pelo seu bom funcionamento, pelo desenvolvimento de todas as atividades e pela discussão dos problemas e dificuldades, desafios ou virtualidades da colaboração e identificação de soluções.
2. A CA é constituída por representantes de todas as Faculdades da Universidade Europeia que se voluntariaram para colaborar no programa, por um representante do Gabinete de Empregabilidade e por um representante do Gabinete de Responsabilidade Social.
3. A constituição da CA será divulgada em anexo ao presente regulamento, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer.
4. A CA estabelece o seu modo de funcionamento, reunindo no mínimo uma vez por semestre e sempre que entender por conveniente.
5. Os representantes das Faculdades são responsáveis pela gestão do Programa de “*Voluntariado Curricular*” na respetiva Faculdade, orientando estudantes e fomentando a participação de estudantes e professores tutores no programa.
6. Ao professor tutor compete:
  - a) Acompanhar o estudante no desempenho da sua atividade de *voluntariado*;
  - b) Aprovar o plano de trabalho acordado entre o estudante e a Instituição de acolhimento;
  - c) Tendo em vista a avaliação final do estudante no Programa “*Voluntariado Curricular*”, apreciar, em conjunto com a instituição de acolhimento, o relatório escrito e sua apresentação oral pública.
7. A ligação da Universidade Europeia às instituições de acolhimento será feita através do Gabinete de Empregabilidade.

## Artigo 6.º

### Instituição de Acolhimento

Compete à instituição de acolhimento:

- a) A definição do plano de trabalho de acordo com o estudante candidato;
- b) A designação de um supervisor para as tarefas a desenvolver;

- c) A participação na avaliação do estudante *voluntário*;
- d) A manutenção de um sistema de registo de horas de trabalho *voluntário*.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos do estudante *voluntário***

São direitos do estudante do Programa de “*Voluntariado Curricular*”:

- a) Ter acesso a uma formação inicial tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho *voluntário*;
- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais da Universidade Europeia, através da extensão do seguro escolar;
- c) Exercer o seu trabalho *voluntário* em condições de saúde, higiene e segurança.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres do estudante *voluntário***

São deveres do estudante *voluntário*:

- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como cumprir todas as normas de funcionamento da instituição de acolhimento;
- b) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- c) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho *voluntário*;
- d) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamento e utensílios postos ao seu dispor;
- e) Colaborar com os profissionais da instituição de acolhimento, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- f) Garantir a regularidade do exercício do trabalho *voluntário* de acordo com o programa acordado;
- g) Manter o professor tutor da Universidade Europeia informado acerca da evolução da atividade de *voluntariado*.

## Artigo 9.º

### Processo de candidatura

1. O processo de candidatura inicia-se durante os meses de abril e maio do ano letivo anterior ao da inscrição, com o preenchimento e entrega no Gabinete de Empregabilidade de uma ficha de pré-inscrição, na qual o estudante indica três instituições por ordem de preferência.
2. Poderá ser aceite um número de candidatos superior ao número de vagas definido, sendo as candidaturas excedentes consideradas condicionais.
3. Após a entrega da ficha referida no n.º 1, e aceitação da respetiva candidatura pela Comissão de Acompanhamento, o estudante contacta as instituições indicadas com vista a obter a sua aceitação.
4. Após a aceitação referida no número anterior, os estudantes são seriados de acordo com a ordem da pré-inscrição e tendo em consideração a ordem de preferências indicada.
5. O processo de candidatura, contacto com a instituição e seriação dos candidatos deverão estar concluídos até ao final do mês de julho do ano letivo anterior ao da inscrição.

## Artigo 10.º

### Formação dos estudantes *voluntários*

1. Aos estudantes *voluntários* é proporcionada uma formação inicial, que será obrigatória, e que abrangerá conteúdos na área do desenvolvimento de relações interpessoais, bem como direitos e obrigações em que ficará constituído o *voluntário*.
2. O Gabinete de Responsabilidade Social, em articulação com um representante de cada Faculdade designado para o efeito promoverá, no início de cada ano letivo, a formação geral para o desempenho das atividades de *voluntariado*.

## Artigo 11.º

### Avaliação

1. A avaliação final do Programa de “*Voluntariado Curricular*” resultará da apreciação de um relatório escrito, da apresentação oral pública feita pelo estudante e do parecer do responsável da instituição de acolhimento, de acordo com a grelha de critérios de avaliação.

2. A avaliação final será decidida pela CA, após proposta do júri, que é composto por um representante da instituição de acolhimento, pelo tutor e um membro da comissão de acompanhamento, de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a) Competências pessoais adquiridas, com um fator de ponderação de 20%;
  - b) Avaliação do relatório e da apresentação oral, com um fator de ponderação de 50%;
  - c) Avaliação do supervisor da instituição de acolhimentos, com um fator de ponderação de 30%.
3. Da nota atribuída não haverá lugar a recurso.

#### Artigo 12.º

##### **Cessaçãõ do trabalho *voluntário***

1. O estudante que pretenda cessar o trabalho *voluntário* deve informar o professor tutor da Universidade Europeia logo que possível.
2. A CA e/ou o professor tutor da Universidade Europeia podem determinar, após audição do *voluntário*, a cessaçãõ da sua colaboraçãõ em todas ou algumas das tarefas, no caso de incumprimento grave e/ou reiterado do plano de trabalho do *voluntário*.
3. A cessaçãõ da atividade implicará a avaliaçãõ de Não Aprovado.

#### Artigo 13.º

##### **Casos omissos**


Os casos omissos sãõ decididos por despacho do Reitor da Universidade Europeia.

#### Artigo 14.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento aplica-se a partir do dia seguinte ao da sua aprovaçãõ.

Lisboa, 24 de maio de 2019



Professor Doutor Pedro Barbas Homem  
Reitor da Universidade Europeia



## ANEXO

### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE “VOLUNTARIADO CURRICULAR”

<b>Unidades orgânicas/ Unidades de serviço</b>	<b>Membros representantes</b>
FCES - Faculdade de Ciências Empresariais e Sociais	
FTH - Faculdade de Turismo e Hospitalidade	
FCSD - Faculdade de Ciências da Saúde e do Desporto	
IADE - Faculdade de Design, Tecnologia e Comunicação	
Gabinete de Responsabilidade Social	
Gabinete de Empregabilidade	